



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PARECER  
PROTOCOLO Nº 528/2021  
DATA: 21/6/2021

MB

## Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 5671/2021 LDO

**Assunto:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5671/2021 LDO, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 54/2021, e que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso IX do art. 6º, inciso I do art. 56, inciso II do art. 132 e art. 134-A da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso I do art. 32 da Lei Orgânica). Essa matéria também se encontra amparada pela Constituição Federal (art. 165, inciso II e outros correlatos), pela Constituição do Estado do Paraná (art. 133), pela lei nacional nº 4320/1964 (art. 22 e outros correlatos) e Lei de Responsabilidade Social – LRF nº 101/2000 (art. 4º). O projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno.

O Departamento de Contabilidade emitiu a Orientação Contábil, e nela a única ressalva acerca desse Projeto em questão diz respeito à estrutura de secretarias prevista. A previsão já a partir de 2022 é de uma redução de 15 para 10 secretarias, contudo para que seja viável a execução de tal previsão orçamentária se faz necessária a reestruturação administrativa do Executivo Municipal, que até o presente momento não foi realizada. Do ponto de vista técnico contábil não foi considerado este fator como impeditivo para aprovação do presente Projeto, contudo, deve-se levar em consideração que: a opinião sobre a instituição do Plano Plurianual por parte dos vereadores deve estar em consonância com a opinião acerca da estrutura administrativa do Executivo; e também que no caso de não encaminhamento de um projeto de reestruturação administrativa compatível à proposta de PPA ou caso seja encaminhada mas não aprovada, será necessária a elaboração de um novo PPA compatível com a estrutura vigente. Mas o Departamento Contábil, considerou o Projeto CONTABILMENTE APTO a ser tramitado nesta Casa de Leis.

Nessa orientação, ainda a contabilidade não era favorável, por conta de dois anexos que vieram sem os valores, e tinha mais outros apontamentos de possíveis erros de digitação. Questionado o Poder Executivo pela Comissão de Economia, o mesmo enviou ofício 307/2021, e destacou o seguinte:

- Que em relação aos dois primeiros itens apontados na orientação Contábil nº 48/2021, eram erros de digitação, e sugeriu corrigir numa redação final;
- Que com relação ao terceiro apontamento na Orientação Contábil nº 48/2021 (reestruturação administrativa) a mesma se daria através de um projeto de lei com previsão de envio ainda no 1º semestre, que isto não era impedimento para aprovação desta LDO;



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

- No que concerne ao quarto apontamento, referente às variações de receita, explicita-se que tais diferenças se devem ao fato da consolidação dos relatórios, abrigando as receitas do IMASP e do RPPS e também à revisão e readequação de valores por parte do RPPS, uma vez que seu orçamento se encontrava defasado. Desta forma, na oportunidade do envio dos Estudos e Estimativas da Receita, ocorrida no mês de março, não se fez possível o envio das informações consolidadas junto aos órgãos da Administração Indireta, mas que este item não demonstra impedimento para aprovação do projeto de lei;

- Por fim, que com relação ao quinto apontamento, relativo aos quadros de Resultado Nominal e de Montante da Dívida Pública, salientou que tais quadros acabaram sofrendo adversidades devido aos parâmetros internos do sistema informatizado, e que esses itens foram devidamente corrigidos e anexados no ofício.

Destacamos que essas questões a serem corrigidas, serão efetuadas pela Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, que regimentalmente tem essa incumbência.

Vale salientar ainda, que a Contadora Geral do Município entrou em contato com o Setor Contábil da Câmara e disse o seguinte: - que integrantes do Poder Executivo estão iniciando o trabalho para construir o Projeto que deverá tratar da reforma da estrutura administrativa; - e que algumas poucas alterações poderão ocorrer; - e sugerem que ambos os projetos (PPA e LDO) sejam aprovados da forma como se encontram, para que não atrasem o envio da LOA (deverá ser encaminhado para o Legislativo até o final do mês de agosto); - que logo na sequencia será enviado pelo Executivo o Projeto propondo a reforma da estrutura administrativa; - e que qualquer diferença que possa ter na nova estrutura administrativa em comparação com a estrutura enviada no PPA e LDO poderão ser corrigidos por dispositivo existente no Projeto da LOA, que autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar as leis vigentes da LDO e PPA correspondente ao exercício financeiro, advindo de novo estudo realizado para elaboração do Orçamento Anual; - que ambos, Contadora Geral do Município e Departamento Contábil da Câmara se colocaram à disposição de explicar para as comissões essa questão.

No dia 10/06/2021 foi realizada reunião com a Contadora Geral do Município, Setor Contábil da Câmara Municipal, e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, onde essa questão da reforma da estrutura administrativa foi debatida.

Na reunião dessa comissão realizada em 17/06/2021, foi decidido pela emissão desse parecer favorável, tendo a segurança de que o Projeto Orçamentário para 2022 deverá ser enviado ao Legislativo já com a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura aprovada, ou se não, esse Projeto da LOA poderá não prosperar.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2021.

MARCEL PIETRALLA  
Relator



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER DA COMISSÃO**

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **5671/2021 LDO**, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2021.

  
**ODAIR SANSON JÚNIOR**  
Membro

  
**GILBERTO ROGALSKI**  
Membro